



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.



EDITAL CONVOCATÓRIO CONVITE N. 2021.02.15.1

1.0. EDITAL

- 1.1. Número de Ordem: 2021.02.15.1.
- 1.2. Órgão: Câmara Municipal de Umari/CE.
- 1.3. Modalidade: Convite.
- 1.4. Tipo de Licitação: Menor Preço.
- 1.5. A Câmara Municipal de Umari/CE, torna público para conhecimento dos interessados que a Comissão Permanente de Licitação, fará realizar no dia **23 de fevereiro de 2021**, Licitação na Modalidade acima indicada, que será regida pelo presente Instrumento Convocatório e pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.
- 1.6. Os envelopes contendo Documentação de Habilitação e Propostas de Preços serão recebidos na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço retro, impreterivelmente às **8h30min** do dia supra citado.
- 1.7. Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência
- II - Proposta Padronizada
- III - Minuta do Contrato

2.0. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria técnica na área de controle interno junto a Câmara Municipal de Umari/CE, conforme especificações constantes nos anexos deste Instrumento.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar todas as empresas inscritas ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Umari, escolhidas e convidadas pela unidade administrativa e estendida aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Art. 22, III c/c § 3º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores).
- 3.2. Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.
- 3.3. Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 3.4. O(A) licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR ESPECÍFICA PARA ESTE CERTAME com firma reconhecida em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do outorgante, OU PÚBLICA, outorgando amplos e específicos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.



Quando o representante for titular da empresa deverá entregar original ou cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor deste Poder Legislativo do documento que comprove tal condição.

3.4.1. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes. No caso de cópias, deverão ser devidamente autenticadas por cartório competente, não estando, poderá sê-lo por Servidor deste Poder Legislativo, mediante vistas ao documento original.

3.5. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Sete de Setembro, 67, Centro, Umari/CE, no horário das 8h às 12h ou através do sitio eletrônico: licitacoes.tce.ce.gov.br.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. As empresas interessadas habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

4.1.1. Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União.

4.1.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

4.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

4.1.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.1.5. Certidão Negativa de Débitos do INSS.

4.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS.

4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

4.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ.

4.1.9. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.1.10. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.11. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.12. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2 - Os licitantes poderão substituir a documentação acima descrita pela apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral junto à Câmara Municipal de Umari) juntamente com a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo INSS e com o Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS, expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal.

4.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor deste Poder Legislativo, estando perfeitamente legíveis sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade para aqueles cuja validade possa expirar.

4.3.1. Os documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido emitidos há, no



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.



máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

4.3.1.1. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

4.4. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope n. 01, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem a autenticação de cópia de qualquer documento por Servidor deste Poder Legislativo, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

4.5. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. A apresentação de quaisquer documentos através de cópias reprográficas sem a devida autenticação por cartório competente ou por Servidor deste Poder Legislativo, invalidará o documento, e, por consequência, inabilitará o licitante.

4.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo o seguinte título:

À
Câmara Municipal de Umari
Convite n. 2021.02.15.1
Envelope 01 - Documentos de Habilitação
Proponente

4.7. Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

4.8. Na forma do que dispõe o art. 42, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 155, de 27 de outubro de 2016, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.9. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.



4.12. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo definido acima.

5.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A proposta deverá obedecer às especificações deste Convite, bem como as recomendações abaixo:
- 5.2. Ser apresentada em 01 (uma) única via, em papel timbrado da Câmara Municipal de Umari ou da empresa, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo representante legal da licitante.
- 5.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para seu recebimento.
- 5.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 5.5. As propostas de preços deverão também ser apresentadas em envelopes fechados, contendo o seguinte título:

À

Câmara Municipal de Umari
Convite n. 2021.02.15.1
Envelope 02 - Proposta de Preços
Proponente

- 5.6. As propostas deverão constar, ainda:
 - 5.6.1. Descrição completa dos serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
 - 5.6.2. Preço global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso.
- 5.7. Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - 5.7.1. Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - 5.7.2. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - 5.7.3. Seguros em geral, da infelizmente e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

6.0. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1. Ato contínuo, processar-se-á, publicamente, abertura dos envelopes, ocasião em que será lavrada ata circunstanciada da reunião.
- 6.2. Após o(a) Presidente declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido pela comissão.
- 6.3. A Comissão, em seguida delibera sobre os documentos apresentados e julgando-os satisfatórios, declara os interessados habilitados.
- 6.4. Na hipótese de considerar qualquer dos licitantes "não habilitados" a comissão fundamentará sua decisão e registrará em Ata.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.



- 6.5. Inexistindo recurso, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, os documentos neles contidos serão colocados à disposição dos licitantes, que os examinarão.
- 6.6. Qualquer pedido de desclassificação de Proposta deverá constar, em Ata, obrigando-se o licitante que fez a solicitação a apresentar à Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da reunião, suas razões por escrito.
- 6.7. Após lavrada a Ata com registro dos fatos ocorridos durante a reunião, ela será lida e assinada pelos licitantes presentes.
- 6.8. A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar n. 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.
- 6.9. Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:
- 6.9.1. Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.
- 6.9.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.
- 6.9.3. Para efeito do disposto no subitem 6.9.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;
 - b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.
- 6.9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.9.6. Ocorrendo a situação prevista no subitem 6.9.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7.0. DO JULGAMENTO

- 7.1. A presente licitação será julgada pelo critério de menor preço global, analisada através de MAPA COMPARATIVO.
- 7.2. Constitui motivo de desclassificação da proposta e verificação das seguintes ocorrências:
- 7.2.1. As propostas que não atendem às exigências deste ato convocatório.
 - 7.2.2. As propostas que apresentarem preços excessivamente superiores aos praticados no mercado;
 - 7.2.3. Não será admitida a proposta que apresentar preços irrisórios ou de valor zero, ainda que não se tenha estabelecido limites mínimos, e nem as com preços excessivos.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.



7.2.4. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas baseadas em outras propostas, ressalvadas as exceções previstas no parágrafo terceiro do artigo 44, da lei de licitações.

7.3. Por se tratar do tipo de licitação menor preço global serão considerados todos os impostos, fretes, outros custos incidentes sobre os serviços.

7.4. Verificada absoluta igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas como critério de desempate a Comissão realizará sorteio para determinar a empresa vencedora, na mesma sessão de julgamento, observado o disposto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços de mercado praticados no Estado.

8.2. Os preços deverão ser cotados de acordo com o solicitado no Termo de Referência / Projeto Básico (Anexo I).

8.3. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre o objeto licitado.

9.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS FRENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO.

9.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal de Umari através da Comissão Permanente de Licitação.

9.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Umari e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.

9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

10.0. DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

10.1. A Comissão reserva-se no direito de:

10.1.1. Recusar qualquer retificação e cancelamento de preços ou alterações estipuladas uma vez abertas as propostas;

10.1.2. No caso de inadimplência do licitante vencedor, adjudicação passará, automaticamente para o segundo colocado e assim sucessivamente, a critério a autoridade Municipal, desde que mantidas as condições de preço e prazo estabelecidos na proposta vencedora.

10.1.3. Ao licitante que se tornar inadimplente por falta de execução das obrigações objeto do presente Convite serão aplicadas as penalidades na forma prevista neste Edital, bem como as disposições contidas no Instrumento Contratual a ser firmado.

11.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

11.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do(a) Presidente da Câmara Municipal de Umari.

11.3. O Presidente da Câmara Municipal de Umari se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.



comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

12.0. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A Câmara Municipal de Umari e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação.
- 12.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.
- 12.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Umari especialmente designado.
 - 12.3.1. O representante da Câmara Municipal de Umari anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 12.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.4. O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.
- 12.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 12.6. A prorrogação de prazo, prevista no art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Umari.
- 12.7. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
 - 12.7.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
 - 12.7.2. Cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;
 - 12.7.3. Decretação de concordata, falência ou dissolução da firma, ou ainda insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
 - 12.7.4. Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 12.7.5. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Câmara Municipal de Umari;
- 12.8. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Umari.
- 12.9. É facultada à Câmara Municipal de Umari, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.



12.10. A Câmara Municipal de Umari poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

13.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS, REAJUSTE DE PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto da presente, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Umari/CE.

13.2. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à respectiva empresa e o prazo para pagamento será a partir da data de apresentação do mesmo.

13.3. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00

13.4. Os preços relativos aos serviços abrangidos nesta Licitação não serão reajustados.

13.5. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

14.0. DAS PENALIDADES

14.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.

14.2. A empresa contratada pela Câmara Municipal de Umari para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Umari por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.0. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Edital deverá ser publicado por afixação em local de costume, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua emissão.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.



16.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou proibidas de licitar.
- 16.2. Fica a contratada na obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.3. A Câmara Municipal de Umari exigirá o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 16.4. A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Convite, desde que arguidas por escrito no prazo legal.
- 16.5. A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de 2ª a 6ª feira, na sede da Câmara Municipal de Umari, sito na Rua Coronel Gustavo Lima, 230, 1º andar, Centro.
- 16.6. Para dirimir qualquer controvérsia decorrentes deste Certame, o foro competente é o da Comarca vinculada de Umari, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Umari/CE, 15 de fevereiro de 2021.

Clara Letícia de Barros de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação